

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO № 30/2016

COMARCA DE PARANAVAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

DATA: 30 e 31/05/2016

EQUIPE CORREICIONAL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DES. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

- Dr. Alexandre Barbosa Fabiani
- Dra. Angela Maria Machado Costa
- Dr. Diego Santos Teixeira
- Dr. Everton Penter Correa
- Dr. Guilherme Frederico Hernandes Denz
- Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch

ASSESSORES CORREICIONAIS:

- Amanda Peçanha Teixeira Vaz
- Caio Cassou Júnior
- Eduardo Bueno de Oliveira
- Jorge Macedo
- Luiz Fernando Altheia Molinari
- Paulo Roberto de Mello
- Rafael Antonio de Albuquerque

JUÍZA TITULAR: JOSÉ FOGLIA JUNIOR ESCRIVÃO: EMERSON GONÇALVES

1.QUESTÕES ESTRUTURAIS

	1.1. FUNG	CIONÁRIOS
	NOME	CARGO
1	EMERSON GONÇALVES	ESCRIVÃO/CHEFE DE SECRETARIA
2	ROGER DANIEL STECCA MILANI	TÉCNICO JUDICIÁRIO
3	SILVIA FONSECA	TÉCNICO JUDICIÁRIO
4	FILIPE BRAZ DA SILVA BUENO	TÉCNICO JUDICIÁRIO
5	WESLEY JOSÉ DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO
6	TAILLA MARA PICCIUTO PRIETO PASQUALETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO
7	ALINE LETÍCIA ALVES BEZERRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO
8	ROSEANE THOMÉ FERRAREZI	TÉCNICO JUDICIÁRIO
9	RODRIGO VIZALLI	SERVIÇOS EXTERNOS (CUMPRIMENTO DE MANDADOS)
10	MATHEUS APORTA PESSOA	ESTAGIÁRIO
11	WESLEY MATHEUS MONTEIRO DOS REIS	ESTAGIÁRIO
12	JAYSLA DANIELLE CERATO DE ALMEIDA	ESTAGIÁRIA
13	GUSTAVO ZUPELI BROLINI	ESTAGIÁRIO
14	ELIAS DE SOUZA LEMOS	ESTAGIÁRIO
	Gabinete do	Magistrado
1	FERNANDA BORGES GUERREIRO	ASSISTENTE DE JUIZ
2	CAROLINA MASTELINI GIMENES	ESTAGIÁRIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



1.2. INSTALAÇÕES

- a) Espaço físico: O edifício não atende satisfatoriamente às necessidades da unidade, pois o prédio é muito antigo e o espaço da secretaria é pequeno. O juizado está localizado no andar térreo, facilitando o acesso ao público. Há balcão de atendimento. Os móveis não são padronizados. Dispõem de uma sala destinada ao arquivo de processos físicos e apreensões;
- **b) Sala de audiência**: A unidade possui três salas de audiência exclusivas para demandas do juizado especial. Apenas uma das salas possui equipamento de gravação.
- c) Informações ao Público: Está afixado em local visível ao público: prazo para expedição de certidões e o disposto no CN 2.5.1.1, adequado ao Provimento nº 127; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta mensal de audiências está afixada.
 - d) Localização: Av. Paraná, 1422 Jardim América CEP 87705-190

1.3. EQUIPAMENTOS

Gabinete do(a) Magistrado(a) e assessoria:

05 COMPUTADORES

10 MONITORES

01 IMPRESSORA

Secretaria:

11 COMPUTADORES

16 MONITORES

05 SCANNERS

01 IMPRESSORAS

02 PROTOCOLIZADORES

Sala de audiências:

03 COMPUTADORES

03 MONITORES

01 IMPRESSORA

02 SCANNERS

2. DADOS ESTATÍSTICOS

Anexo estatístico em separado – Sistema Boletim Unificado.



3. JUIZADO ESPECIAL

3.1. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES GENÉRICAS

Visando aprimorar a prestação jurisdicional, recomenda-se às Secretarias dos Juizados Especiais:

- 3.1.1 Leitura do Boletim Informativo da Corregedoria-Geral da Justiça, o qual é encaminhado mensalmente por mensageiro a todos os servidores. Ao final do boletim há uma tabela que possibilita o acesso às edições dos meses anteriores;
- 3.1.2 Consulta diária das publicações: no sitio da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios Circulares); no sitio do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros); no sitio do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e o Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, meio de comunicação oficial do Tribunal de Justiça, conforme Resolução nº 02;
- 3.1.3 Afixar aviso em lugar visível ao público, informando que qualquer cidadão poderá dirigir-se à Corregedoria-Geral da Justiça, pessoalmente ou por meio eletrônico (mediante sistema SEI!), para efetuar reclamações referentes à Serventia, conforme disposto no item 2.5.1.1 do CN;
- 3.1.4 Alimentação e atualização dos dados que constam no sistema legis e SIJEC, uma vez que a tramitação dos processos na sua integralidade, de forma virtual, não exime a Secretaria de tal responsabilidade em relação aos processos já cadastrados;
- 3.1.5 Manter rotina diária de acompanhamento e movimentação processual;
- 3.1.6 Evitar a paralisação indevida de processos em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisições de certidões expedidas, bem como consultando diariamente os processos que estão "aguardando análise de cartório" e "aguardando análise de juntada";
- 3.1.7 Atentar rigorosamente para a movimentação do processo e, principalmente, para situações que devem ser submetidas ao Juízo, tais como o pedido de desistência, renúncia de mandato e determinação de arquivamento, não sendo permitido que a Secretaria atue de ofício bem como a sua inércia em relação à prática de atos que são de sua competência;
- 3.1.8 Atentar para os excessos de prazo, devendo advertir o Juiz Leigo, quando for o caso, de que há excesso de prazo (acima de 10 dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), submetendo a questão ao Magistrado Supervisor. Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos com excesso de prazo e que gozam de tramitação prioritária. Está disponibilizado



o Juiz Leigo de forma automática;

Corregedoria-Geral da Justiço

no sistema PROJUDI a possibilidade de "avocar" os processos em carga com

- 3.1.9 Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de Remessas diariamente. No caso de prazos excedidos, cobrar a imediata devolução dos autos, por exemplo, do Juiz Leigo, Conciliador, Distribuidor, Contador. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas pertinentes;
- 3.1.10 Promover o controle de cargas de mandados para os oficiais de justiça via sistema PROJUDI. Cobrar aqueles que configurem excesso de prazo, submetendo ao Juízo as situações de inércia do oficial de justiça para as providências cabíveis. Deverão ser lançados no registro a data de expedição, início do prazo (que é o dia seguinte ao da expedição conforme o Código de Normas), data da retirada, data da entrega pelo oficial de justiça, etc;
- 3.1.11 Evitar a realização de ato evidentemente infrutífero, como por exemplo, a realização de audiência quando é possível aferir que ainda não houve citação ou intimação, o que repercutirá na frustração da audiência. Deve diligenciar tanto na efetiva citação da parte como também em levar ao conhecimento do Magistrado a possível frustração da audiência por ausência da parte;
- 3.1.12 Atenção ao disposto no Provimento nº 223, hoje item 2.21.92 do CN, o qual versa sobre a obrigatoriedade de digitalização de processos físicos quando da alteração da fase processual (p.ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença;
- 3.1.13 Atualizar os dados na capa dos processos, tanto em relação ao cadastro das partes, quanto em relação à situação do processo, a qual deverá corresponder à atual fase em que se encontra;
- 3.1.14 Observância ao contido no item 17.2.2.4 e 17.2.2.4.1 do CN acerca da completa qualificação das partes, seja por ocasião do pedido, seja quando da ocorrência da audiência de conciliação, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Recomenda-se, ainda, seja colhido o telefone e endereço eletrônico da parte. Isso porque o endereço eletrônico, pela nova sistemática processual civil (artigo 319, II), é requisito indispensável à Petição Inicial, o que deve ser colhido, obrigatoriamente, no âmbito no juizado especial cível e preferencialmente nos demais, por analogia;
- 3.1.15 Anotação, obrigatória, na capa do processo em relação a assistência judiciária gratuita nos casos em que houver deferimento desta pelo magistrado. Isto porque, em que pese a dispensa das custas e despesas processuais em primeiro grau, elas serão devidas, salvo justiça gratuita, por ocasião da interposição de recurso e nos casos previstos na Instrução Normativa nº 01/2015 para os Juizados Especiais Cíveis;





- 3.1.16 Observar o procedimento em relação à destinação de custas previsto na Instrução Normativa <u>01/2015</u> e Lei nº 18.413/2014;
- 3.1.17 Observar o procedimento referente à cotação de custas art. 69, §2º do CODJ. Atentar, ainda, para as alterações relativas às custas ocorridas pela lei 18.413/2014, bem como para os enunciados do FONAJE;
- 3.1.18 Advertir o reclamante, incisivamente, de que a falta de comparecimento na audiência de conciliação ensejará cobrança de custas, conforme Resolução do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;
- 3.1.19 Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da secretaria (custas, certidões, etc.) sejam feitos, exclusivamente, mediante guias do FUNJUS ou FUNREJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento;
- 3.1.20 Atentar que o <u>banco oficial para depósitos judiciais é a Caixa Econômica Federal</u>, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Inclusive, deve ser afixado no edital do Juizado o banco oficial para os depósitos;
- 3.1.21 Promover o registro dos depósitos judiciais, tanto no "Livro de Registro de Depósitos" como individualmente no processo, com o máximo de detalhamento das informações. Quando houver levantamento de importância, por exemplo, informar dados essenciais como o número do Alvará, nome do favorecido e nome de quem fez o levantamento;
- 3.1.22 Certificar-se, no arquivamento do processo, de que não há nenhuma pendência, como por exemplo, cadastros nos localizadores que não foram baixados. Registre-se que a vedação normativa é para a criação localizador visando "aguardar conclusão". Para demais movimentações recomendada criação, permitindo é a sua acompanhamento mais rigoroso dos processos virtuais;
- 3.1.23 Atentar ao registro de forma individualizada no processo, constando além das informações acerca da expedição do Alvará, a movimentação processual o respectivo comprovante de retirada ou comprovante de transferência bancária, conforme exige o item 2.21.6.1 do Código de Normas;
- 3.1.24 Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado;
- 3.1.25 Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos;
- 3.1.26 Fazer referência expressa, nos mandados de citação, aos efeitos do não comparecimento em audiência, conforme dispõe o art. 18, §1º da Lei 9099/95: "§1º. A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não





comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano. ";

- 3.1.27 Atentar e cumprir o Ofício-Circular nº 161/2013, que trata da virtualização dos recursos dirigidos às Turmas Recursais. As remessas dos recursos para a Turma Recursal devem ocorrer de forma célere, devendo a secretaria envidar esforços para que que não ultrapasse de um (1) mês salvo justa causa;
- 3.1.28 Atentar para a necessidade de indicação de prazo da suspensão, ainda que seja provisória ou indefinida, como são os casos de processos que dependem do julgamento de outras causas nos Tribunais Superiores;
- 3.1.29 Evitar a movimentação do processo cadastrando como "juntada de certidão" ou "juntada de informação", adequando-se às necessidades do sistema virtual dos processos.
- 3.1.30 Observância ao item 2.3.6 do CN, o qual determina que as conclusões ao Magistrado devem ser diárias, aplicando-se esta determinação, também, ao sistema PROJUDI;
- 3.1.31 Atenção ao previsto no Ofício-Circular 08/2012, que veda a utilização de localizadores no sistema com a finalidade de "aguardar" a conclusão de processos ao Magistrado.
- 3.1.32 Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados;
- 3.1.33 Quando efetuada penhora online, o Secretário deverá proceder às devidas anotações no Projudi, observando, também o item 2.6.2 do CN;

No âmbito do Juizado Especial Cível e Fazenda Pública:

- 3.1.34 Certificar, quando da interposição do recurso inominado: a data do ingresso, a tempestividade, bem como a regularidade do preparo, que deve ocorrer independentemente de intimação, na forma dos itens 17.1.3.7 e seguintes do Código de Normas. Se a parte for beneficiária da justiça gratuita, deverá ser lançada certidão nesse sentido;
- 3.1.35 Atenção ao contido no item 17.2.11.2: "A conversão do processo de conhecimento em execução de título judicial ou o desarquivamento do processo de conhecimento para início da execução deverão ser noticiados ao distribuidor para as devidas anotações";
- 3.1.36 Atentar que, para os casos de execução sem localização de bens, deverá ser arquivado o processo com a respectiva baixa no Distribuidor, conforme item específico do C.N (17.2.9.4) em relação ao Juizado Especial Cível;





3.1.37 Observar o disposto no artigo 313 do Código de Processo Civil em relação à suspensão de processos, a qual deverá decorrer sempre de determinação legal ou do juízo, não podendo atuar a Secretaria de ofício;

No âmbito do Juizado Especial Criminal:

- 3.1.38 Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, <u>a fim de constar na capa do processo e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte do Magistrado e da secretaria</u>;
- 3.1.39 Atentar para que todos os documentos sejam digitalizados de forma individualizada e taxionomia correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a e da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos (por analogia), bem como item 2.21.3.5 e seguintes do CN. Evitar documentos em bloco (agrupados) e com denominações genéricas. Isso possibilitará a vinculação do documento ao ato praticado, por exemplo, cadastro de apreensões e prisões, dentre outros;
- 3.1.40 Manter efetivo controle no sistema PROJUDI dos prazos de suspensão condicional do processo e cumprimento da transação penal, determinação que se aplica aos processos e cartas precatórias, fazendo mensalmente o levantamento daqueles em que o réu/indiciado tenha deixado de comparecer para justificar as atividades ou cumprir outra prestação, comunicando ao Juiz Supervisor eventual descumprimento;
- 3.1.41 Observar as hipóteses de incidência de custas no âmbito do Juizado Especial Criminal, diligenciando para o efetivo recolhimento e destinação;
- 3.1.42 Atentar para <u>a identificação de indiciados, réus e condenados, a qual deverá ser feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Paraná</u>. Essa obrigatoriedade se estende, inclusive, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a secretaria deverá levantar o número de cadastrados no PROJUDI que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro junto ao Instituto de Identificação, conforme ofício circular nº 170/2014, com posterior cadastro no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça;
- 3.1.43 Atentar, no caso do cadastro das prisões, ao registro completo das informações, vinculando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Zelar, ainda, pela





atualização dos registros, convertendo os flagrantes em preventivas, quando for o caso, assim como do término do prazo da prisão temporária;

- 3.1.44 Levantar todos os feitos (termos circunstanciados e processos) procedendo ao cadastro de todas as condições aplicadas nas respectivas capas dos autos, a fim de serem fiscalizadas e controladas, com o cadastro dos cumprimentos e vinculação dos documentos comprobatórios no ato das apresentações. A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita obrigatoriamente no sistema PROJUDI;
- 3.1.45 Cuidar, em relação às apreensões, para que todos os dados sejam preenchidos (em caso de armas de fogo, p.ex.: data do cadastro no SNBA, tipo de cano, nº de canos, acabamento, identificação do depositário) evitando-se, assim, o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército;
- 3.1.46 Cobrar a imediata remessa de todas as apreensões que estão nas Delegacias de Polícia, assim como os comprovantes dos depósitos bancários dos valores apreendidos. Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.mercadolivre.com.br;
- 3.1.47 Atentar às comunicações que aludem a Subseção 8, da Seção 3, do Capítulo 17, do Código de Normas, inclusive as condenações ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia" etc.);
- 3.1.48 Em se tratando de sentença condenatória proferida contra profissional qualificado, deve ocorrer à comunicação ao respectivo órgão de classe (OAB, CRM, CREA, etc.), ainda que a sentença determine de forma genérica o cumprimento das disposições do Código de Normas (item 6.12.11);
- 3.1.49 Cuidar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo PROJUDI, não se admitindo outro modelo;
- 3.1.50 Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu estiver ou vier a ser preso; e guia de execução para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido;



- AND DIGITALMENTE
- 3.1.51 Utilizar somente documentos gerados pelo PROJUDI, a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento/execução" que são padronizadas com as informações que são exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc;
- 3.1.52 A revisão dos mandados deverá ser periódica, com consulta semanal ao programa, além da revisão determinada no item 6.14.2.1 do Código de Normas, devendo ser dada atenção aos processos suspensos;
- 3.1.53 O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, como do alvará de soltura válidos e que devem ser, obrigatoriamente, juntados nos autos são os emitidos pelo sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento;
- 3.1.54 Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito;
- 3.1.55 Observar a obrigatoriedade do sistema de alvará de soltura eletrônico, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado";
- 3.1.56 Criar rotina de consultas, no mínimo semanais, do sistema de alvará de soltura e de mandado de prisão, regularizando as pendências de documentos sem assinatura e sem publicação;
- 3.1.57 Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º). O PROJUDI disponibiliza o "Busca por Prisões", por meio do qual o Magistrado, a Corregedoria e o Conselho poderão exercer o controle das prisões e internações. Ademais disso, compete ao juiz apresentar justificativas, à Corregedoria, quanto à paralisação de inquéritos policiais e processos, com indiciado ou réu preso, por mais de três meses (art. 5º, da citada Resolução), que poderá ser examinado no relatório;
- 3.1.58 Em relação ao cumprimento dos alvarás de soltura, atentar às determinações do ofício circular nº 95/2104, da Corregedoria-Geral da Justiça.
- 3.1.59 Dos mandados de prisão, dos alvarás de soltura e dos salvocondutos constarão os nomes, a naturalidade, o estado civil, a data de nascimento ou a idade, a filiação, a profissão, o domicílio, o número dos autos do inquérito ou do processo, características físicas e especialmente o número do CPF e do RG, bem como o tempo de duração da ordem de





segregação, se for o caso, e a data de sua validade, com obediência ao prazo prescricional. (Provimento nº 131);

- 3.1.60 Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, dentre outros), deverão ser cadastradas no PROJUDI;
- 3.1.61 As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.
- 3.1.62 Os revolveres e pistolas devem ser guardados dentro de plásticos transparentes, individualizadas, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no PROJUDI:
- 3.1.63 Zelar pelo cadastro completo das apreensões, dados que são obrigatórios e que facilitam a geração de documentos, por exemplo, a listagem de armas para o Ministério do Exército, evitando o trabalho de ter que formar a lista em outro sistema (word, excel, etc.);
- 3.1.64 Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas;
- 3.1.65 Providenciar, pelo menos duas vezes por ano, o levantamento de todas as apreensões a disposição do juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134, do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e da Lei nº 10.826/03, ficando apena aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.
- 3.1.66 Manter atualizados os registros de apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ.
- 3.1.67 Cumprir às recomendações do Ofício Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal;
- 3.1.68 Zelar pelo cadastro completo e a constante atualização dos seguintes campos: "Laudo" (se já houve o recebimento do laudo), "Despacho" (se tem despacho fundamentado para permanência ou destinação da apreensão). A Secretaria deverá providenciar a atualização desses registros, nos cadastros dos bens que permanecem à disposição do juízo;



- 3.1.69 Formar, no sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de armas ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao ofício circular nº 191/2014 que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição";
- oficiais 3.1.70 Solicitados OS extratos de todos OS bancos (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo, encaminhar o relatório ao Magistrado, para confronto com o Sistema, orientando a atualização dos registros por parte da secretaria. Todos os depósitos a disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados no PROJUDI;
- 3.1.71 Fazer o levantamento de todos os processos findos e termos circunstanciados arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias figuem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Zelar para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).
- 3.1.72 Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser levantado e recolhido pela secretaria ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante guia apropriada (CN 6.19.4.3);
- 3.1.73 Atentar a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo. "Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da vara" ou na própria audiência. Na hipótese de o réu NÃO desejar recorrer, o respectivo termo NÃO deverá ser lavrado para evitar que se force indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.
- 3.1.74 Constatada a falta de cumprimento por parte do oficial de justiça, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justica.
- 3.1.75 Atentar ao ofício circular nº 69/2012, que dispõe sobre a criação e implantação da Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional;



4. CONSTATAÇÕES E DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

4.1.1. Constam no sistema PROJUDI – área <u>Juizado Especial Cível</u>:

COMPE	TÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Cív</u>	<u>/el</u>	<u>7953</u>	<u>17176</u>	<u>2082</u>	<u>643</u>	<u>12</u>	<u>0</u>

Há 12 processos paralisados há mais de trinta (30) dias na Secretaria do juizado cível, exemplificativamente:

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0014735-93.2015.8.16.0130	PJEC	175	JUNTADA DE PETIÇÃO DE
			REQUERIMENTO DE
			HABILITAÇÃO
0015561-22.2015.8.16.0130	PJEC	157	JUNTADA DE CERTIDÃO
0015626-17.2015.8.16.0130	PJEC	119	DECORRIDO PRAZO DE
			TIM CELULAR S.A.
0015611-48.2015.8.16.0130	PJEC	117	RECEBIDOS OS AUTOS
0015613-18.2015.8.16.0130	PJEC	117	RECEBIDOS OS AUTOS
0015627-02.2015.8.16.0130	PJEC	116	JUNTADA DE CERTIDÃO
0016922-74.2015.8.16.0130	PJEC	111	HABILITAÇÃO
			PROVISÓRIA
0015609-78.2015.8.16.0130	PJEC	97	RECEBIDOS OS AUTOS
0004733-35.2013.8.16.0130	PJEC	34	REGISTRO DE
			LEVANTAMENTO
0004052-31.2014.8.16.0130	PJEC	33	REGISTRO DE
			LEVANTAMENTO

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar a paralisação dos processos em secretaria, devendo ser dado o imediato andamento dos processos em que não houver justificativa para a demora.

Constam 102 processos aguardando cumprimento de decisão por mais 4.1.2. de 5 dias, exemplificativamente:

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0002998- 59.2016.8.16.0130	10/03/2016	23/03/2016	81	PROCEDIMENTO DOJUIZADOESPECIAL CÍVEL (Práticas Abusivas)
0003084- 30.2016.8.16.0130	14/03/2016	30/03/2016	74	PROCEDIMENTO DOJUIZADOESPECIAL CÍVEL (Indenização por Dano Moral)



0004980- 11.2016.8.16.0130	15/04/2016	11/05/2016	32	PROCEDIMENTO DO JUIZADOESPECIAL CÍVEL (Práticas Abusivas)
0004990- 55.2016.8.16.0130	15/04/2016	11/05/2016	32	PROCEDIMENTO DOJUIZADOESPECIAL CÍVEL (Práticas Abusivas)
0001988- 82.2013.8.16.0130	06/03/2013	12/05/2016	31	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Práticas Abusivas)
0013396- 36.2014.8.16.0130	21/11/2014	18/05/2016	25	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Perdas e Danos)
0007045- 13.2015.8.16.0130	13/05/2015	18/05/2016	25	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Práticas Abusivas)
0001414- 54.2016.8.16.0130	10/02/2016	20/05/2016	23	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Indenização por Dano Moral)

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o motivo pelo qual 102 processos estão aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias, devendo ser dado o imediato andamento dos processos em que não houver justificativa para a demora:

4.1.3. Constam, ainda, aguardando análise:

- Juntadas: 953, mais antiga datada de 26/05/2016;
- Retorno de conclusão: 831, mais antiga datado de 23/05/2016;

4.1.4 Mandados:

- 17 Ordenado / Aguardando Expedição mais antigo datado de 24.04.2016;
- 25 Expedido e não lido (Aguardando Retorno), mais antigo datado de 25.05.2016:

4.1.5 Pauta de Audiência

Constatou-se que a última audiência de conciliação foi designada para 08.11.2016. E a última de instrução e julgamento dia 21.11.2016;

4.1.6 Livro de Depósitos Judiciais do PROJUDI: Devido a quantidade excessiva de depósitos, não foi possível gerar o relatório no sistema.

DETERMINAÇÃO: Fazer o levantamento de todas as contas cujos depósitos não foram levantados e eventualmente se encontrem vinculadas ao Banco do Brasil. efetuando remessa para a Caixa Econômica Federal, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.



4.1.7 Cartas precatórias:

- 18 cartas precatórias recebidas e em andamento sendo 08 com prazo vencido.
- 23 cartas precatórias emitidas sendo 10 com prazo vencido.

<u>DETERMINAÇÃO:</u> Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não figuem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

4.1.8 Processos Remetidos, foram constatados:

- 18 ao **Distribuidor** datado de 31.05.2016:
- 16 ao **Contador** mais antigo de 26.05.2016

4.1.9 Conclusões

- 228 ao Juiz Leigo mais antiga datada de 04.04.2016;
- 80 ao Magistrado mais antiga datada de 25.04.2015;

DETERMINAÇÃO: Atentar para os excessos de prazo, devendo advertir o Juiz Leigo quando verificado excesso de prazo (acima de 10 dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), submetendo a questão ao Magistrado Supervisor. Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos com excesso de prazo e que gozam de tramitação prioritária. Está disponibilizado no sistema PROJUDI a possibilidade de "avocar" os processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática;

4.1.10 Processos Analisados:

Processo 0014735-93.2015.8.16.0130 – Ação declaratória de inexistência de débito. Não foi cadastrado o RG da parte na capa do processo. Juntada de Petição inicial em 27/07/2015. Proferido despacho citatório em 28/08/2015. Citação expedida em 28/07/2015. Audiência de conciliação designada em 31/07/2015 para 16/06/2016, movimento 17. Audiência cancelada em 09/09/2015, por ausência manifestação da parte interessada. Anotações de baixa definitiva em 01/10/2015. Em 08/12/2015 houve juntada de petição pela parte, e desde então o processo encontra-se paralisado;

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar a paralisação do processo acima analisado, e na hipótese de ser indevida, deverá tomar as medidas cabíveis para o andamento do feito. Ainda, deverá justificar porque a audiência de conciliação foi marcada para quase um ano depois da citação, em movimento 17. DETERMINAÇÃO: Observância ao contido no item 17.2.2.4 e 17.2.2.4.1 do CN

acerca da completa qualificação das partes, seja por ocasião do pedido, seja quando da ocorrência da audiência de conciliação, contendo o nome por inteiro,



o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3).

Processo 0002998-59.2016.8.16.0130 – Ação declaratória de inexistência de débito. Não consta RG da parte na capa dos autos. Juntada de petição inicial em 10.03.2016. Processo encontra-se paralisado desde 23/03/2016, aguardando audiência de conciliação, a qual será realizada em 18/07/2016;

Carta Precatória 0018307-57.2015.8.16.0130 – Carta precatória expedida pelo juízo de Maringá em 28/092015 com a finalidade de penhora e avaliação de bens. Proferido despacho ordenatório em 29.09.2015. Atualmente processo aguarda manifestação do juízo deprecante, desde 02.03.2016;

4.2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

4.2.1 Constam no sistema PROJUDI – área Juizado Especial Criminal:

-	Criminal	999	<u>5876</u>	27	<u>61</u>	SECRETARIA 93	CONCLUSOS)
						NA	REMESSA (EXCETO
				SUPERIOR		+ 30 DIAS	+30 DIAS EM
	COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA	SUSPENSOS	PARALISADOS	PARALISADOS

4.2.2 Constam 41 processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias, exemplificativamente:

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0011945- 73.2014.8.16.0130 EL	20/10/2014	15/04/2016	78	PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (Posse de Drogas para Consumo Pessoal)
0007970- 14.2012.8.16.0130 EL	14/09/2012	04/05/2016	39	EXECUÇÃO DA PENA (Posse de Drogas para Consumo Pessoal)
0005336- 06.2016.8.16.0130 EL	25/04/2016	10/05/2016	33	CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (Desobediência)
0019623- 08.2015.8.16.0130 EL	28/10/2015	10/05/2016	33	PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (Posse de Drogas para Consumo Pessoal)
0013209- 28.2014.8.16.0130 EL	18/11/2014	11/05/2016	32	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO



				(Contravenções Penais)
0002143- 17.2015.8.16.0130 EL	26/02/2015	11/05/2016	32	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Desacato)
0015509- 26.2015.8.16.0130 EL	04/08/2015	11/05/2016	32	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Crimes de Trânsito)
93.2014.8.16.0130 EL	20/11/2014	11/05/2016	42	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Posse de Drogas para Consumo Pessoal)
0003950- 38.2016.8.16.0130 EL	29/03/2016	11/05/2016	42	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Posse de Drogas para Consumo Pessoal)
0019471- 57.2015.8.16.0130 EL	26/10/2015	11/05/2016	42	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Crimes de Trânsito)
0019945- 28.2015.8.16.0130 EL	05/11/2015	11/05/2016	42	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Apropriação de Coisa Achada)
0004210- 18.2016.8.16.0130 EL	04/04/2016	11/05/2016	42	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Crimes de Trânsito)
0003845- 61.2016.8.16.0130 EL	28/03/2016	11/05/2016	42	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Posse de Drogas para Consumo Pessoal)

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o motivo pelo qual 41 processos estão aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias, devendo ser dado o imediato andamento dos processos em que não houver justificativa para a demora;

- 4.2.3 Constam, ainda, aguardando análise:
 - 278 Aguardando análise de juntada mais antiga 26.04.2016
 - 77 Aguardando análise de retorno de conclusão mais antiga datada de 04.05.2016.

4.2.4 Mandados:

23 Aguardando Análise de Decurso de prazo – datado de 13.01.2016;



25 expedidos e não lidos (aguardando retorno), mais antigo datado de 31/03/2016;

4.2.5 Pauta de Audiência:

Constatou-se que a última audiência preliminar foi marcada para 09/09/2016. E a última audiência de Instrução foi marcada para 11/10/2016;

4.2.6 Livro de Depósitos Judiciais do PROJUDI: Devido a quantidade excessiva de depósitos, não foi possível gerar o relatório no sistema.

DETERMINAÇÃO: Fazer o levantamento de todas as contas cujos depósitos não foram levantados e eventualmente se encontrem vinculadas ao Banco do Brasil, efetuando remessa para a Caixa Econômica Federal, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

4.2.7 Cartas precatórias:

- 32 cadastradas e em andamento na vara sendo 15 com prazo vencido
- 25 Cartas Precatórias Eletrônicas expedidas aquardando cumprimento sendo 15 com prazos expirados.

DETERMINAÇÃO: Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não figuem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado:

DETERMINAÇÃO: Adequar o prazo concedido para cumprimento com a finalidade da carta precatória. Por exemplo, o prazo de 30 (trinta) dias é demasiadamente exíguo para o cumprimento de carta precatória cuja finalidade é a fiscalização da suspensão condicional do processo, sendo acertado, para estes casos, conceder o prazo de 2 a 4 anos, a depender do prazo da suspensão. O mesmo se aplica em relação à transação penal;

Processos Remetidos, foram constatados: 4.2.8

04 à **Delegacia** – a mais antiga datada de 18.01.2016;

4.2.9 Conclusões:

52 com juiz togado, mais antiga de 26.04.2016;

Verificou-se que são realizadas conclusões diariamente, em conformidade com o item 6.11.2 do Código de Normas;

Relatório dinâmico de "Polos Passivos sem RG e/ou CPF/CNPJ": constam 4.2.10 seis mil novecentos e noventa e sete (6997) feitos em andamento e arquivados;



Apreensões - 516 registros não encerrados, dos quais se destacam: 4.2.11

- armas de fogo Processo 0011288-94.2015.8.16.0131. Apreensão 26445/2014. Data do cadastro SNBA consta como 11/09/2014. Consta a descrição da espingarda. O depositário é o juízo, constando como localização interna a 1º Vara Criminal. Auto de apreensão vinculado. Consta laudo.
- 21 valores Processo 0005018-28.2013.8.16.0130. Apreensão 06073/2013. Consta como localização interna "caixa econômica federal". Não foi vinculado o comprovante do depósito. Não constam as informações da conta judicial. Não foi registrada a data do cadastro no SNBA;

Foi apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos.

<u>DETERMINAÇÃO:</u> Cuidar, em relação às apreensões, para que todos os dados sejam preenchidos (em caso de armas de fogo, p.ex.: data do cadastro no SNBA, tipo de cano, nº de canos, acabamento, identificação do depositário) evitandose, assim, o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército;

DETERMINAÇÃO: Cobrar a imediata remessa de todas as apreensões que estão nas Delegacias de Polícia, assim como os comprovantes dos depósitos bancários dos valores apreendidos. Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br. Ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br; DETERMINAÇÃO: Observar o disposto no Código de Normas em relação às apreensões, as quais devem permanecer no fórum, (exceto entorpecentes e

4.2.12 Benefícios/medidas/suspensões do processo:

- 239 transações penais ativas. Processo analisado: 0005885-16.2016.8.16.0130. Transação devidamente cadastrada na capa dos autos. Primeira prestação pecuniária prevista para 25/06/2016. Consta como destinatário "Prestação Pecuniária integrada ao Sistema de Guias de Recolhimento de Custas";
- 25 Suspensões Condicionais do Processo ativas. Processo analisado: 0013061-80.2015.8.16.0130. Suspensão devidamente cadastrada na capa dos autos. Verificou-se que o termo de comparecimento foi vinculado;

4.2.13 Processos analisados:

explosivos);

Processo 0011945-73.2014.8.16.0130 – Posse de drogas para consumo pessoal. CPF dos réus não cadastrados na capa dos autos. Juntada da inicial em 20/10/2014. Despacho expedindo carta precatória para o juízo de Londrina com a finalidade de fiscalização da transação penal aplicada em 04/11/2014. Atualmente o



processo encontra-se paralisado desde 05.04.2016, aguardando a realização de audiência de instrução em relação a um dos réus;

Processo 0004409-40.2016.8.16.0130 – Contravenção penal. Juntada de inicial em 06/06/2016. Audiência preliminar realizada com transação em 20.04.2016. Autos recebidos do distribuidor em 25.04.2016, desde então o processo encontra-se paralisado; REGULARIZAR.

4.3 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

4.3.1 Constam no sistema PROJUDI – área <u>Juizado Especial da Fazenda Pública</u>:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
Fazenda Pública	<u>251</u>	<u>1231</u>	<u>28</u>	<u>01</u>	<u>05</u>	<u>00</u>

a) Há **05** processos paralisados há mais de trinta (30) dias no âmbito do juizado da fazenda pública:

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento			
0015026-93.2015.8.16.0130	PJEC	35	DECORRIDO PRAZO DE ANTONIA			
			NEURACI FUZZO			
0001385-04.2016.8.16.0130	PJEC	33	transitado em julgado em			
			06/05/2016			
0002681-61.2016.8.16.0130	PJEC	32	LEITURA DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO			
			VALOR REALIZADA			
0012996-85.2015.8.16.0130	ECFP	30	REGISTRO DE LEVANTAMENTO			
0019559-95.2015.8.16.0130		30	REGISTRO DE LEVANTAMENTO			

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o motivo pelo qual os processos acima relacionados estão paralisados, devendo dar imediato andamento aos feitos cuja paralisação for indevida;

4.3.2 Não constam processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias;

4.3.3 Aguardando análise:

02 aguardando análise de juntada, mais antigo 30/05/2016;

Verifica-se que o tempo de cumprimento de atos como análise de juntadas e retorno de conclusões tem sido regular na secretaria, em até 5 dias, conforme inteligência do artigo 228 do Código de Processo Civil;

4.3.4 **Mandados:** Não constam mandados pendentes;



4.3.5 Pauta de Audiência

Constatou-se que a última audiência de conciliação foi designada para 18.08.2016. E a última de instrução e julgamento dia 15.09.2016;

Livro de Depósitos Judiciais do PROJUDI, constam 27 (vinte e sete), que seis não foram levantados. Extraído o relatório, não foram constatadas contas judiciais no Banco do Brasil, todos os depósitos não levantados encontram-se regularmente vinculados à Caixa econômica Federal:

4.3.7 Cartas precatórias:

Não há cartas precatórias enviadas ou recebidas em andamento;

- **4.3.8** Processos Remetidos, foram constatados:
 - 12 ao **Distribuidor** remessa mais antiga de 30/05/2016;
 - 07 ao **Ministério Público** datado de 26.05.2016

4.3.9 Conclusões

• Não há conclusões com o Juiz Leigo, tampouco com Juiz Togado;

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A elaboração da presente ata e o contato estabelecido pessoalmente em correição permitiram inferir que o andamento processual é promovido de maneira exemplar pelo juizado de Paranavaí. A quantidade de processos arquivados é maior que o dobro da quantidade de processos ativos. O cumprimento de atos, tais como análise de juntadas e análise de retornos de conclusão, é realizado de maneira célere, apesar do número elevado de processos ativos. Estes dados demonstram que o trabalho é desempenhado com excelência pelo Magistrado, pelos Servidores e Estagiários do Juizado.
- Todavia, isso não exime a Secretaria de cumprir as determinações específicas constantes desta ata, as quais, em sua maioria, versam sobre cadastramentos em geral no PROJUDI. Ademais, foram detectadas algumas paralisações e feitos aguardando cumprimento de decisão por mais de 05 dias, o que deverá ser justificado e regularizado.
- Os maiores problemas enfrentados pela Secretaria do Juizado de Paranavaí, os quais foram narrados pelo Chefe de Secretaria no dia da correição, consistem em falta de estrutura física e falta de estrutura funcional. De fato, a visita Correicional permitiu constatar que há falta de estrutura física não apenas no prédio, mas também no que diz respeito aos equipamentos.



Por exemplo, as cadeiras são de qualidade insatisfatória para o labor diário dos servidores e não há monitores o bastante para que todos os servidores possam trabalhar com duas telas. Em relação à quantidade de servidores, sugere-se que esta questão seja analisada pelo Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria- NEMOC.

No mais, cumpre salientar que as observações e determinações repisadas nessas considerações finais constituem uma abordagem meramente sintética, devendo o chefe de secretaria reportar-se a todo conteúdo desta ata.

6. AO JUÍZO

- 1. Concede-se o prazo de noventa (90) dias para que a secretaria cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do magistrado, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.
- 2. O Magistrado deverá acompanhar o trabalho, cabendo-lhe a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
- 3. O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta da regularização das falhas.

7. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- À Divisão Jurídica da Corregedoria para os devidos fins;
- 2. Ainda, por força do artigo 5º do Decreto Judiciário 2310/2014, ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria- NEMOC, para análise do número de servidores no Juizado de Paranavaí.

8. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar pelo Des. Eugenio Achille Grandinetti, Corregedor-Geral da Justiça e pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pela Assessora Correicional Amanda Peçanha Teixeira Vaz, assinada digitalmente.

> Des. Eugenio Achille Grandinetti Corregedor-Geral da Justica



Comarca Paranavaí Juizado Especial Cível de Paranavaí Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavaí Período 07/2013 a 04/2016 Juizado Especial Criminal de Paranavaí

I - IDENTIFICAÇÃO

COMARCA: Paranavaí										
ENTRÂNCIA: Final										
DATA DA CORREIÇÃO: 30/05/2016 a 31/05/2016	PERÍODO CORREICIONADO:	07/2013 a 04/2016								
VARAS INSPECIONADAS / CORREICIONADAS										
Juizado Especial Cível de Paranavaí Juizado Especial Criminal de Paranavaí Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavaí										





Comarca Paranavaí Juizado Especial Cível de Paranavaí Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavaí Período 07/2013 a 04/2016 Juizado Especial Criminal de Paranavaí

II - INDICADOR DE FEITOS AUTUADOS (DISTRIBUÍDOS) E ARQUIVADOS NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREICIONADO

CLASSE	FEITOS AUTUADOS/DISTRIBUÍDOS					FEITOS ARQUIVADOS COM BAIXA						
PROCESSUAL	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês
		•		Proce	sso Cível e	do Trabalho						
214 - Outros Procedimentos	3	7	12	0	22	0,6	0	4	6	0	10	0,3
175 - Processo Cautelar	-	0	0	0	0	0,0	-	0	0	0	0	0,0
1106 - Processo de Conhecimento	877	4372	10439	0	15688	461,4	1080	2024	4563	0	7667	225,5
158 - Processo de Execução	95	211	296	0	602	17,7	150	230	201	0	581	17,1
197 - Recursos	-	0	0	0	0	0,0	-	0	0	0	0	0,0
					Processo C	riminal						
334 - Cartas	-	0	0	0	0	0,0	-	0	0	0	0	0,0
385 - Execução Criminal	0	1	0	0	1	0,0	0	7	8	0	15	0,4
308 - Medidas Cautelares	2	3	2	0	7	0,2	2	4	1	0	7	0,2
303 - Medidas Garantidoras	-	0	0	0	0	0,0	-	0	0	0	0	0,0
269 - Medidas Preparatórias	-	0	0	0	0	0,0	-	0	0	0	0	0,0
1727 - Petição	12	22	14	0	48	1,4	14	30	17	0	61	1,8
281 - Procedimento Comum	34	62	43	0	139	4,1	100	168	144	0	412	12,1
277 - Procedimentos Investigatórios	343	808	742	0	1893	55,7	331	639	617	0	1587	46,7
284 - Processo Especial	23	47	130	0	200	5,9	20	14	22	0	56	1,6
316 - Questões e Processos Incidentes	1	1	1	0	3	0,1	0	2	1	0	3	0,1
412 - Recursos	-	0	0	0	0	0,0	-	0	0	0	0	0,0
TOTAL	1390	5534	11679	0	18603	547,1	1697	3122	5580	0	10399	305,9





Comarca Paranavaí Juizado Especial Cível de Paranavaí Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavaí Período 07/2013 a 04/2016 Juizado Especial Criminal de Paranavaí

III - INDICADOR DE FEITOS EM ANDAMENTO (CASOS PENDENTES) NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREICIONADO

FEITOS EM CLASSE ANDAMENTO PROCESSUAL		FEITOS EM ANDAMENTO NÃO JULGADOS		FEITOS EM ANDAMENTO JULGADOS			FEITOS SUSPENSOS			FEITOS EM INSTÂNCIA RECURSAL										
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
						Pro	cesso	Cível	e do Tı	abalho)									
214 - Outros Procedimentos	3	4	7	0	3	3	6	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	3	0
175 - Processo Cautelar	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0
1106 - Processo de Conhecimento	1015	2523	8362	0	500	683	3053	0	515	1840	5309	0	3	4	4	0	326	1280	1632	0
158 - Processo de Execução	104	115	221	0	93	94	156	0	11	21	65	0	4	3	1	0	1	3	3	0
197 - Recursos	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0
Processo Criminal																				
334 - Cartas	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0
385 - Execução Criminal	4	7	7	0	1	1	1	0	3	6	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
308 - Medidas Cautelares	1	2	3	0	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
303 - Medidas Garantidoras	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0
269 - Medidas Preparatórias	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0
1727 - Petição	27	22	17	0	23	16	17	0	4	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
281 - Procedimento Comum	269	302	385	0	174	211	243	0	95	91	142	0	0	2	4	0	24	33	18	0
277 - Procedimentos Investigatórios	261	272	300	0	212	219	241	0	49	53	59	0	0	0	1	0	0	0	2	0
284 - Processo Especial	12	15	85	0	4	14	71	0	8	1	14	0	0	0	0	0	1	1	0	0
316 - Questões e Processos Incidentes	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
412 - Recursos	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0
TOTAL	1697	3262	9387	0	1011	1243	3791	0	686	2019	5596	0	7	9	10	0	352	1318	1658	0







Juizado Especial Cível de Paranavaí Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavaí

Comarca Paranavaí



07/2013 a 04/2016 Juizado Especial Criminal de Paranavaí

IV - INDICADOR DE CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM DEVOLVIDAS NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês
AUTUADAS	77	161	233	79	550	16,2
DEVOLVIDAS	95	168	203	75	541	15,9
PERCENTUAL DE DESOBSTRUÇÃO (DEV. X AUT.)	123,4%	104,3%	87,1%	94,9%	98,4%	98,4%

Página 4 de 8





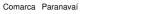
Comarca Paranavaí Juizado Especial Cível de Paranavaí Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavaí Período 07/2013 a 04/2016 Juizado Especial Criminal de Paranavaí

V - ÍNDICE DE ATENDIMENTO A DEMANDA E DE DESOBSTRUÇÃO NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

CLASSE PROCESSUAL		A	Percentual Itendiment Demanda ARQ. X AL	o à		Percentual de Desobstrução (JULG. X AUT.)				
	2013	2014	2015	2016	Total	2013	2014	2015	2016	Total
		Process	o Cível e d	lo Trabalh	0					
214 - Outros Procedimentos	0,0%	57,1%	50,0%	-	45,5%	0,0%	100,0%	91,7%	-	81,8%
175 - Processo Cautelar	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
1106 - Processo de Conhecimento	123,1%	46,3%	43,7%	-	48,9%	101,0%	95,4%	72,2%	-	80,3%
158 - Processo de Execução	157,9%	109,0%	67,9%	-	96,5%	135,8%	113,7%	86,1%	-	103,7%
197 - Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Processo Criminal										
334 - Cartas	-	-	-	ı	-	ı	-	-	-	-
385 - Execução Criminal	-	700,0%	-	1	1500,0%	1	400,0%	-	1	1000,0%
308 - Medidas Cautelares	100,0%	133,3%	50,0%	-	100,0%	0,0%	0,0%	50,0%	-	14,3%
303 - Medidas Garantidoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
269 - Medidas Preparatórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1727 - Petição	116,7%	136,4%	121,4%	-	127,1%	66,7%	50,0%	14,3%	-	43,8%
281 - Procedimento Comum	294,1%	271,0%	334,9%	ı	296,4%	300,0%	450,0%	888,4%	-	548,9%
277 - Procedimentos Investigatórios	96,5%	79,1%	83,2%	ı	83,8%	57,1%	69,2%	74,7%	-	69,1%
284 - Processo Especial	87,0%	29,8%	16,9%	-	28,0%	60,9%	12,8%	21,5%	-	24,0%
316 - Questões e Processos Incidentes	0,0%	200,0%	100,0%	-	100,0%	0,0%	200,0%	0,0%	-	66,7%
412 - Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	122,1%	56,4%	47,8%	-	55,9%	96,0%	95,4%	75,2%	-	82,7%







Juizado Especial Cível de Paranavaí Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavaí

Período

07/2013 a 04/2016

Juizado Especial Criminal de Paranavaí



VI – INDICADOR DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E REALIZADAS NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

	DESIGNADAS					REALIZADAS						PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS					
	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total
Audiências de Conciliação	1571	7904	10290	2972	22737	668,7	1064	4401	6614	1994	14073	413,9	67,7%	76,1%	64,3%	67,1%	61,9%
Audiências de Instrução e Julgamento	447	899	952	292	2590	76,2	328	684	690	177	1879	55,3	73,4%	55,7%	72,5%	60,6%	72,5%
Sessões do Trib. do Júri	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	0	0	0	0	0	0,0	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
TOTAL	2018	8803	11242	3264	25327	744,9	1392	5085	7304	2171	15952	469,2	69,0%	57,8%	65,0%	66,5%	63,0%

DATA DA ÚLTIMA AUDIÊNCIA DESIGNADA								
AUDIÊNCIAS	27/10/2016							
SESSÃO DO TRIBUNAL DO JURI								

Página 27 de 29







Juizado Especial Criminal de Paranavaí



Comarca Paranavaí

Juizado Especial Cível de Paranavaí Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavaí

VII – INDICADOR DE CONTROLE DE METAS NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREICIONADO

METAS	2013	2014	2015	2016
Meta 02/2009 - Estoque de Processos	0	0	0	0
Meta 02/2010 - Estoque de Processos	0	0	0	0
Meta 03/ENASP - Estoque de Feitos Aguardando Pronúncia	0	0	0	0
Meta 04/ENASP - Estoque de Feitos Aguardando Julgamento	0	0	0	0
Estoque de Feitos de Reús Presos	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0





Comarca Paranavaí Juizado Especial Cível de Paranavaí Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavaí Período 07/2013 a 04/2016 Juizado Especial Criminal de Paranavaí

VIII - INDICADOR DE FEITOS CONCLUSOS E FEITOS AGUARDANDO CONCLUSÃO NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

CONTROLE DE CONCLUSÃO	2013	2014	2015	2016
Quantidade de feitos aguardando conclusão	0	0	0	0
Quantidade de feitos conclusos	0	1	0	44
Quantidade de feitos conclusos há mais de 100 (cem) dias	0	0	0	0

CONTROLE DE CONCLUSÃO							
Data do feito mais antigo aguardando conclusão							
Data da conclusão mais antiga	11/03/2016						

Página 29 de 29